



**ANO VIII – Nº DOM2647 – PARNAMIRIM, RN, 14 DE NOVEMBRO DE 2018 – R\$ 0,50**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**GACIV**  
Gabinete Civil

## DECRETOS

### DECRETO Nº5.968, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 74, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município, e considerando as comemorações alusivas ao dia da proclamação da República,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Excetuando-se as repartições prestadoras de serviços essenciais, que funcionarão normalmente, fica declarado Ponto Facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal o dia 16 de novembro de 2018 (sexta-feira), subsequente ao feriado nacional alusivo ao dia da Proclamação da República.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

### DECRETO Nº 5.969, de 13 de novembro de 2018.

*Estabelece os procedimentos administrativos sujeitos à análise da Controladoria Geral do Município.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o aprimoramento do assessoramento preventivo de controle interno aos atos de gestão e a otimização de avaliação dos gastos públicos, tendo com base os critérios de risco e relevância, bem como de custo e benefício;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 011/2016 – TCE, de 9 de junho de 2016, regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública e dispõe, no inciso XXV, do art. 16, sobre análise amostral de processos;

**CONSIDERANDO** que a implantação e a manutenção, de forma integrada, de Sistemas de Controle Interno pelo Poder Executivo Municipal constituem obrigações constitucionais a serem adimplidas pela Administração Pública de todo município, conforme prescritas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o disciplinamento da organização e atribuições do sistema de controle interno municipal faz-se imperativo para o correto ordenamento e padronização das atividades e procedimentos de controle a serem adotados, de modo a permitir uma quantificação e acompanhamento mais efetivo do mesmo; e

**CONSIDERANDO** que a existência e a manutenção de Sistemas de Controle Interno Municipais eficientes constituem fundamentos essenciais à realização de gestões públicas responsáveis e transparentes, garantindo ao administrador público municipal a segurança necessária para a tomada de decisões e ao cidadão as informações indispensáveis ao pleno exercício do controle social.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Devem ser encaminhados à Controladoria Geral do Município – CONGE, para análise prévia dos aspectos orçamentários, antes da elaboração do empenho e após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente:

I – Os procedimentos administrativos de realização de despesas, para todas as modalidades licitatórias, observando-se os critérios a seguir:

- Todas as contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos III e seguintes, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, bem como as inexigibilidades com base no artigo 25, caput e incisos I e III, independentemente do valor envolvido, incluindo os respectivos termos aditivos aos contratos, se houver.
- Aquisições para fornecimento imediato e/ou parcelado de bens/materiais e as contratações de obras/serviços de engenharia e de outros serviços, observando-se os limites abaixo consignados:

-Processos cujos valores dos contratos sejam iguais ou superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para serviços e obras de engenharia, incluídos todos os pagamentos dos respectivos processos.

-Demais aquisições/contratações cujos valores contratados sejam iguais ou superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), incluídos todos os pagamentos dos respectivos processos.

**Art. 2º** Na hipótese de contratação direta, as dispensas enquadradas nos incisos I e II do art. 24 e as inexigibilidades referentes às ações de capacitação, treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal, fundamentadas no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, estão desobrigadas da análise prévia por parte da CONGE.

**Art. 3º** Os processos de prestação de contas de suprimento de fundos devem ser encaminhados à Controladoria Geral do Município antes da baixa contábil da responsabilidade do suprimento, a ser realizada pelo ordenador da despesa.

**Art. 4º** Os demais atos de gestão não alcançados por este Decreto poderão ser avaliados de forma prévia, concomitante, a posteriori ou em sede de auditoria, a critério da Controladoria Geral do Município e de acordo com as determinações contidas na Resolução nº 011/2016 – TCE, de 9 de junho de 2016.

**Art. 5º** Os relatórios de gestão desta Prefeitura Municipal enviados ao Tribunal de Contas do Estado deverão ser remetidos, em cópia, à Controladoria Geral do Município, para análise e elaboração de relatório de auditoria.

**Art. 6º** Após a análise dos processos, tendo sido observados aspectos que atentem aos Princípios da Administração Pública e/ou às formalidades legais, a Controladoria Geral do Município emitirá recomendação por meio de ressalvas ou diligências, para a necessária realização dos ajustes/justificativas necessários.

**Parágrafo único.** A Controladoria Geral do Município poderá, mediante justificativa, devolver os autos sem análise prévia dos atos administrativos, incluindo-os automaticamente no rol daqueles sujeitos a auditoria.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

PREFEITO

#### **DECRETO Nº 5.970, de 13 de novembro de 2018.**

*Altera o Decreto 5.864, de 16 de outubro de 2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, com fundamento no artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - O Decreto nº 5.864, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH, à Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP e à Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAD, na qualidade de órgãos gerenciadores, por meio de suas Comissões Permanentes de Licitação – CPLs, a prática de todos os atos e procedimentos de formação, controle e administração do Sistema de Registro de Preços do Município de Parnamirim.

§ 1º Ficam a SEMOP e a SESAD autorizadas a efetuar, por meio de suas respectivas Comissões Permanentes de Licitação – CPLs e Equipes de Pregão, as licitações para futuras aquisições e/ou contratações de bens e serviços cujas características demandem conhecimento técnico nas suas áreas de atuação respectivas, quais sejam, engenharia e saúde, desde que atendidas as disposições contidas em Decreto específico a ser expedido oportunamente.

**“Art. 5º** Compete aos órgãos gerenciadores – SEARH, SEMOP e SESAD:

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH, bem como a Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP e a Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAD, poderão solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas neste artigo.”

**“Art.7º**.....

I – promover consulta prévia junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH/SEMOP/SESAD, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados;

II – assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser celebrada atenda aos interesses da Administração Pública Municipal, sobretudo quanto aos preços registrados, informando à Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH/SEMOP/SESAD, acerca de eventual desvantagem quanto à sua utilização;

IV – informar à Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH/SEMOP/SESAD, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.”

**“Art.19**.....

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, quando se tratar de registro de preço específico da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP ou da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, a matéria será submetida ao respectivo Titular da Pasta, devendo as Comissões Permanentes de Licitação – CPLs/SEMOP/SESAD serem comunicadas acerca de qualquer mudança efetuada.”

**“Art.20**.....

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, as Comissões Permanentes de Licitação – CPLs/SEARH/SEMOP/SESAD submeterão a matéria à apreciação do Titular da Pasta, o qual cancelará o item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.”

**“Art.23**.....

§ 5º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 6º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º - A Na hipótese de compra nacional:

I – as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

II – o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades da administração pública municipal a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a Ata de Registro de Preços que não seja:

I – gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II – gerenciada por outro órgão ou entidade previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma Ata de Registro de Preços.”

“**Art. 25.** As Atas de Registro de Preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto anterior, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.”

“**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH, a Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP e a Secretaria Municipal da Saúde Pública – SESAD poderão editar normas complementares a este Decreto, observadas as competências privativas de cada Pasta.”

“**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

Parnamirim/RN, 13 de novembro de 2018.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº. 1065, de 01 de novembro, de 2018.

**O Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Exonerar **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DE MACEDO DE MORAIS**, de exercer o cargo em comissão de Coordenadora Técnica, no Centro de Apoio Psicossocial – CAPS AD, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

### PORTARIA Nº 1087, de 08 de novembro, de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições legais e de conformidade a Lei nº 1.638, de 25 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder ao servidor, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR, **GERSON FLOR SOBRINHO** o valor de R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 01 e ½ (uma e meia) diária de viagem a cidade de Fortaleza/CE, que ocorrerá nos dias 21 e 22 de novembro do corrente ano, para custear as despesas decorrentes da referida viagem, a fim de participar da “III Oficina Regional de Capacitação em Gestão de Praias”.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

### PORTARIA Nº.1088, de 08 de novembro de 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso XII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, e nos termos do Art. 1º da Lei nº 1.471/2009, bem como demais dispositivos legais aplicáveis ao presente caso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder aos Odontólogos, abaixo listados, a Gratificação de Urgência e Emergência, lotados na Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, quais sejam:

MATRÍCULA	SERVIDOR	DATA
3990	ALEXANDRE SINÉZIO BEZERRIL MARQUES	01.09.18
2745	ANA CRISTINA PIERRE SANTOS	01.09.18
3930	HUGO CESAR NOVAIS MOTA	01.09.18
13970	JEANNE HEMETÉRIO CORDEIRO DOS REIS	01.07.18
698	MARIA DO ROSÁRIO AVELINO BEZERRA SILVA	01.09.18
3941	ROSÂNGELA PATRÍCIA MENEZES DE LIMA SILVA	01.09.18

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**PORTARIA Nº. 1096, de 12 de novembro, de 2018.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 73, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 49, alínea “b”, combinado com o art. 83, item 7, alínea “a”, da Lei Complementar nº 022, de 27 de fevereiro de 2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a prestação dos serviços públicos municipais aos fundamentos basilares da eficiência, dando às comissões de licitação a operacionalidade compatível com as necessidades da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo listados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – CPL/SEARH:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Einstein Alberto Pedrosa Maniçoba	4407	Presidente
Arotirene Adriadno de Sena Lima Machado dos Santos	8416	Membro
Mariana Guerreiro Fonsêca	20036	Membro
Renata Kenny de Souza Rodrigues	4636	Membro
Tatiana de Aquino Dantas	5875	Membro
Carmen Lúcia de Almeida Martins	17035	Membro
Anderson Augusto da Silva Primo	13467	Membro

**Parágrafo único** – A servidora Tatiana de Aquino Dantas, matrícula nº 5875, substituirá o Presidente da CPL/SEARH em suas ausências e/ou impedimentos.

**Art. 2º** - Determinar que o mandato dos componentes da CPL/SEARH não excederá ao período de 01 (um) ano.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 1096, de 12 de novembro, de 2018.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 73, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 49, alínea “b”, combinado com o art. 83, item 7, alínea “a”, da Lei Complementar nº 022, de 27 de fevereiro de 2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a prestação dos serviços públicos municipais aos fundamentos basilares da eficiência, dando às comissões de licitação a operacionalidade compatível com as necessidades da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo listados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – CPL/SEARH:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Einstein Alberto Pedrosa Maniçoba	4407	Presidente
Arotirene Adriadno de Sena Lima Machado dos Santos	8416	Membro
Mariana Guerreiro Fonsêca	20036	Membro
Renata Kenny de Souza Rodrigues	4636	Membro
Tatiana de Aquino Dantas	5875	Membro
Carmen Lúcia de Almeida Martins	17035	Membro
Anderson Augusto da Silva Primo	13467	Membro

**Parágrafo único** – A servidora Tatiana de Aquino Dantas, matrícula nº 5875, substituirá o Presidente da CPL/SEARH em suas ausências e/ou impedimentos.

**Art. 2º** - Determinar que o mandato dos componentes da CPL/SEARH não excederá ao período de 01 (um) ano.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 1097, de 12 de novembro, de 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Nomear **TASSIA DANNIELLA NOGUEIRA PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**PORTARIA Nº. 1098, de 12 de novembro de 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar sem efeito a portaria nº 1089, de 08 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 2645, de 10 de novembro de 2018, que concedeu gratificação de urgência e emergência a **JANE ADRIANA DA SILVA E ZENAIDE MARIA DA CUNHA**, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**PORTARIA Nº.1099, de 12 de novembro de 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso XII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, e nos termos do

Art. 1º da Lei nº 1.471/2009, bem como demais dispositivos legais aplicáveis ao presente caso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder à servidora **Zenaide Maria da Cunha**, Matrícula nº 1593, Técnica em Saúde Bucal, a Gratificação de Urgência e Emergência, lotada na Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

**Art. 2º.** Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**PORTARIA Nº 1100, de 13 de novembro de 2018.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 73, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a exigência da especificação individualizada dos custos na composição do preço global de serviços contratados pelo Poder Público é imperativo legal;

**CONSIDERANDO** que a correta estimativa do valor do serviço licitado, bem como os limites de aceitabilidade dos preços ofertados, têm se tornado presente nos procedimentos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aferição para o critério de desclassificação das propostas no certame licitatório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de descentralização das atividades de análise nos processos de reajuste e elaboração de planilhas de custos dos procedimentos licitatórios, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e de confecção de planilhas de serviços terceirizados, com o que se propiciará maior segurança aos procedimentos relacionados às contratações, refletindo-se, ainda, em maior produtividade e eficiência na execução das tarefas referenciadas;

**CONSIDERANDO**, por fim, a edição do Decreto Municipal nº 5.835, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo listados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Orçamentista Permanente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – COP/SEARH:

**PRESIDENTE:**

**Ismália Lara Mota Lopes** - Matrícula nº 6763.

**MEMBROS DA 1ª CÂMARA:**

**Jonathan Targino Dantas** - Matrícula nº 14301;

**Aline Lacerda Cordeiro de Araújo** - Matrícula nº 8381;

**Lindalva Felipe da Silva** - Matrícula nº 10730;

**Anderson Richard Barbosa Borges da Silva** - Matrícula nº 23353.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**PORTARIA Nº. 1101, de 13 de novembro, de 2018.**

**O Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, **GEZILANE TOSCANO NSILVA DE MENDONÇA**, de exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Apoio ao Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**PORTARIA Nº. 01107, de 13 de Novembro de 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares N.ºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**1º.** Designar o Servidor **DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA FILHO**, mat.1217, para compor a Comissão de análise do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

**2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

---

**EXTRATOS**

---

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**TERMO DE CONVÊNIO / PROCESSO Nº 2018110138681 – PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM / ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROMOÇÃO DO BEM (ABBEM) – OBJETO:** O presente Termo tem por objetivo o apoio às atividades culturais, e recreativas de interesse público, ofertadas pela ABBEM, ora CONVENIADA, para a realização da Feira Parnamirim

Expo Cristã, a qual ocorrerá no período de 15 a 18 de novembro, funcionando quinta-feira e sexta-feira, das 14hs às 21hs e sábado e domingo, das 10hs às 17hs, no pavilhão coberto do Parque Aristófanos Fernandes, neste Município. – VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura. – ASSINATURAS: Rosano Taveira da Cunha (Prefeito) / Terceiro Ferreira Dantas (Presidente da ABBEM) – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Parnamirim (RN), 13 de novembro de 2018.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 – TCE/ RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para os pagamentos do fornecedor **CRAST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP/ CNPJ: 03.112.713/0001-35**, do contrato Nº 033/2014, referente aos processos de despesa n.ºs.: 2018129122921 (Empenho nº 502003-SEMOP), 201811126481 (Empenho nº 701001-PROGE) e 2018110149381 (Empenho nº 301003-GACIV). Aludidos pagamentos referem-se ao Contrato de prestação de serviços nas áreas administrativa, limpeza, conservação e higienização. Os pagamentos das notas fiscais serão feitos fora da ordem cronológica de pagamento por se tratar de matéria de relevante interesse público e diante da necessidade da continuidade na prestação dos serviços. Assim sendo, entendemos pela admissibilidade do descumprimento da ordem cronológica de pagamento, e informamos ainda que já houve manifestação favorável do Sr. Procurador Geral do Município, pelo qual justificamos essa quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parnamirim (RN), 14 de novembro de 2018.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 – TCE/ RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para os pagamentos do fornecedor **CONSTRUTORA SOLATES LTDA EPP/ CNPJ: 02.773.312/0001-63**, do contrato Nº 118/2013, referente aos processos de despesa n.ºs.: 201822123851 (Empenho nº 601001-SETEL), 2018110149361 (Empenho nº 301002-GACIV) e 201820156491 (Empenho nº 201002-SELIM). Aludidos pagamentos referem-se ao Contrato de prestação de serviços Nas áreas administrativas, limpeza, conservação e higienização. Os pagamentos das notas fiscais serão feitos fora da ordem cronológica de pagamento por se tratar de matéria de relevante interesse público e diante da necessidade da continuidade na prestação dos serviços. Assim sendo, entendemos pela admissibilidade do descumprimento da ordem cronológica de pagamento, e informamos ainda que já houve manifestação favorável do Sr. Procurador Geral do Município, pelo

qual justificamos essa quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parnamirim (RN), 14 de novembro de 2018.

### WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**CONGE**  
Controladoria Geral

#### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 016/2018–CONGE

Parnamirim/RN, 06 de novembro de 2018.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora **Karise Karislany Gomes**, matrícula Nº 8440 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Controladoria Geral do Município – CONGE:

Contrato n°	Empresa	Objeto
118/2013	Construtora Solares Ltda - EPP CNPJ:02.773.312/0001-63	Prestação de serviço com fornecimento de mão-de-obra.
033/2014	Crast Construções e serviços Ltda-ME CNPJ:03.112.713/0001-35	Prestação de serviço com fornecimento de mão-de-obra.

**Art. 2º** O fiscal de contratos possui competência para:

Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;

Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Manter a Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art.3º** Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- I. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- II. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- III. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como fiscal de contrato.

**Art. 4º** Na ausência do referido Fiscal do(s) Contrato(s), ficará responsável temporariamente por esta função, a servidora **ADRIANA DE SOUZA ARAÚJO**, matrícula nº 9287 e CPF n.º 074.691.764-38.

**Art.5º** A atribuição do Fiscal de Contrato não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

**FABIO SARINHO PAIVA**

Controlador Geral do Município

**SEMOP**  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

#### AVISOS

#### JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

**BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;**

**LEI Nº 8.666/93;**

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público; **CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15, as hipóteses de quebra da lista, art. 15, V, sendo este estritamente necessário, **CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, para que não venha a ocorrer danos à coletividade; **CONSIDERANDO**, que essa ordem só pode ser alterada



quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

VIMOS por meio deste, justificar a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de um serviço imprescindível de manutenção viária asfáltica na cidade de Parnamirim. Evitando assim, o risco de acidentes ocasionados pelos buracos nas vias do município. Este pagamento será feito fora da ordem cronológica de pagamento por ser tratar de matéria de relevante interesse público, atendendo assim, o anseio da população, melhorando a trafegabilidade diária dos munícipes, bem como, atendendo as demandas do Ministério Público. Mapa de medição do período entre 01/08/2018 a 31/08/2018.

FORNECEDOR: **POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA**

EMPENHO: **613001/2018**

CONTRATO: **10/2018**

NOTA FISCAL: **48**

DATA DA NOTA FISCAL: **10/09/2018**

VALOR: **R\$ 131.921,59**

Parnamirim/RN, 12 de Novembro de 2018.

**João Albérico Fernandes da Rocha Júnior**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

**SEARH**  
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

## EDITAIS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(14ª CHAMADA)

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DE PARNAMIRIM/RN**, convoca para nomear os candidatos aprovados no Concurso Público, Edital 001/2015, homologado em 09.12.2015 para provimento dos cargos abaixo a comparecerem, de acordo com o prazo e condições constantes no referido instrumento editalício, na Prefeitura Municipal de Parnamirim, na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos- Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no horário das 14:00 às 16:00 horas, situado na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210 – Edifício Cartier – Monte Castelo – CEP: 59146-270 Parnamirim/RN- 1º Andar - sala 106 conforme quadro abaixo:

#### PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL

01	ANGELICA ROSY DA SILVA OLIVEIRA	195º
02	WILZA JULIANO DE CARVALHO NASCIMENTO	196º
03	MARIA DAS GRAÇAS SILVA SANTOS	197º
04	JOANE KELAINY LIMA	198º

#### PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

01	JONH KENNEDY FERREIRA DA SILVA	10º
02	ÁLVARO SUED DE MEDEIROS	11º
03	LUIS HENRIQUE SOARES	12º

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

01	RODOLFO NOBRE SOUSA	54º
02	ROMERITO SÓSTENES CANUTO DE OLIVEIRA	55º

#### PROFESSOR DE RELIGIÃO

01	MÁRIO DUARTE CÂMARA	12º
02	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FERREIRA	13º

#### PROFESSOR DE CIÊNCIAS

01	NERIVALDO CRISÓSTOMO PEREIRA	4º
02	RAQUEL DA SILVEIRA MAIA	5º
03	GILSON RAMOS FERREIRA	6º
04	AMILTON LOPES DE VASCONCELOS	7º

#### PROFESSOR DE ARTES (TEATRO)

01	VALERIA LIGIA SILVA BEZERRA	8º
02	EVERSON OLIVEIRA DA CRUZ	9º

Telefone para Contato (Dúvidas e/ou esclarecimentos) 3644-8141(RH)

Parnamirim-RN, 08 de novembro de 2018.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**SEMEC**  
Secretaria de Educação e Cultura

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 072/2018 – SEMEC, de 23 de outubro de 2018.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

**RESOLVE:**



**Art.1º** Designar a servidora **ANA NERY RODRIGUES BEZERRA FREIRE**, Matrícula nº 1470, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL** do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
047/2018	ROZICLEIDE BEZERRA DE CARVALHO CPF Nº 797.108.084-00	Contratação da Professora Doutora para Ministar Curso de Formação para os gestores escolares do município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º** O fiscal do contrato possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter a Secretária Municipal da Educação e Cultura informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 3º** A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2018.

**ANA LÚCIA DE OLIVEIRA DANTAS MACIEL**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 073/2018 – SEMEC, de 23 de outubro de 2018.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei

Federal nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar a servidora **ANA NERY RODRIGUES BEZERRA FREIRE**, Matrícula nº 1470, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTORA** do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
047/2018	ROZICLEIDE BEZERRA DE CARVALHO CPF Nº 797.108.084-00	Contratação da Professora Doutora para Ministar Curso de Formação para os gestores escolares do município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º** O Gestor dos Contratos possui competência para:

- Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- Manter o (a) Secretário (a) da respectiva pasta, informado (a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 3º** Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato

**Art. 4º** A atribuição do Gestor do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2018.

**ANA LÚCIA DE OLIVEIRA DANTAS MACIEL**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 070/2018 – SEMEC, de 23 de outubro de 2018.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar a servidora **ANA NERY RODRIGUES BEZERRA FREIRE**, Matrícula nº 1470, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL** do Contrato abaixo listado, celebrado

pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
045/2018	MARIA ALIETE CAVALCANTE BORMANN CPF Nº 020.340.597 - 86	Contratação da Professora Doutora para Ministrar Curso de Formação para os gestores escolares do município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º** O fiscal do contrato possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter a Secretária Municipal da Educação e Cultura informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 3º** A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2018.

**ANA LÚCIA DE OLIVEIRA DANTAS MACIEL**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 071/2018 – SEMEC, de 23 de outubro de 2018.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar a servidora **ANA NERY RODRIGUES BEZERRA FREIRE**, Matrícula nº 1470, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTORA** do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
045/2018	MARIA ALIETE CAVALCANTE BORMANN CPF Nº 020.340.597 - 86	Contratação da Professora Doutora para Ministrar Curso de Formação para os gestores escolares do município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º** O Gestor dos Contratos possui competência para:

- Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- Manter o (a) Secretário (a) da respectiva pasta, informado (a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 3º** Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato

**Art. 4º** A atribuição do Gestor do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2018.

**ANA LÚCIA DE OLIVEIRA DANTAS MACIEL**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 078/2018 – SEMEC, de 13 de Novembro de 2018.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar a servidora **MARIA DE FÁTIMA MUNIZ DA COSTA**, matrícula nº 6406 para, sem prejuízo de suas atribuições,

exercer a função de **GESTORA** do contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC:

CONTRATO Nº	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
041/2018	CONSTRUTORA SOLARES LTDA  CNPJ nº: 02.773.312/0001-63	Serviços de limpeza, conservação e higienização da Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Centros Infantis e Escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º** O Gestor dos Contratos possui competência para:

- Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 3º** Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato

**Art. 4º** A atribuição do Gestor do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

**ANA LÚCIA DE OLIVEIRA DANTAS MACIEL**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 077/2018 – SEMEC, de 13 de novembro de 2018.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA MUNIZ DA COSTA, matrícula nº 6406 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL** do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC:

CONTRATO Nº	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
041/2018	CONSTRUTORA SOLARES LTDA  CNPJ nº: 02.773.312/0001-63	Serviços de limpeza, conservação e higienização da Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Centros Infantis e Escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º** O fiscal do contrato possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter a Secretária Municipal da Educação e Cultura informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 2º** A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação.

**ANA LÚCIA DE OLIVEIRA DANTAS MACIEL**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

## AVISOS

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - SEMEC

#### REGIMENTO GERAL

#### Título I

#### Do Processo Eleitoral

**Art. 1º** - O presente Regimento tem por objetivo regulamentar os critérios e procedimentos para instauração e funcionamento do processo de eleição para vice-diretor (a) das Escolas Municipais: **Professora Maria Fernandes Saraiva, Maura de Moraes Cruz e Sen. Carlos Alberto de Souza** para preenchimento de vacância e complementação do biênio 2018 e 2019.

**Art. 2º** – O processo eleitoral de que trata o artigo anterior dar-se-á através de votação direta e secreta, da qual participarão os servidores que compõem o quadro de pessoal efetivo e permanente das Escolas, bem como os pais e alunos regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

**Art. 3º**- Em ocasiões em que ocorrerão votos separados, os pais ausentes para o dia do pleito, encaminharão a comissão eleitoral local uma carta citando o responsável pelo o devido aluno, 5 (cinco) dias antes do pleito, dando-lhe legitimidade.

**Art. 4º** – A Comissão Eleitoral Central – SEMEC deliberará e decidirá, com autonomia plena, em todas as questões relativas ao processo eleitoral, conforme a Lei nº 098/2015 e suas alterações conforme a Lei Complementar 126 de 27 de dezembro 2017.

**Paragrafo Único:** os professores que prestam serviço nas unidades de ensino com carga horária suplementar só terão direito a voto na sua escola de origem.

#### Título II

#### Das Comissões Eleitorais

**Art.5º** - A Comissão Eleitoral Central – SEMEC nomeada na portaria 043/2018 e publicada no Diário Oficial do Município-DOM no dia 08 de Agosto de 2018, conforme Lei Complementar 098/2015 e suas alterações conforme a Lei Complementar 126/2017 de 27 de dezembro 2017, será composta por 7 (sete) membros: 03 representantes da SEMEC, 01 Representante do Conselho Municipal de Educação, 01 representante dos estudantes da rede municipal de ensino e 02 representante do SINTSERP.

**Art. 6º** - A Comissão Eleitoral Escolar local atenderá o disposto no parágrafo 1º da Lei 098/2015 e Decreto Municipal nº 5.630 de 12 de janeiro de 2012, sendo composta de:

I- 01 (um) representante de Docentes;

II- 01 (um) representante de Pais de Alunos;

III- 01 (um) representante de Discentes acima de 14 anos;

IV- 01 (um) representante de Pessoal de Apoio;

V- 01 (um) representante de entidade comunitária existente no bairro;

**Art. 7º**- São atribuições da Comissão Eleitoral Central - SEMEC:

I – elaborar e publicar o edital normatizando o processo eleitoral;

II- organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas escolas do sistema municipal de ensino;

III – receber, processar e julgar os processos encaminhados pelas comissões eleitorais das unidades de ensino e tomar as providências cabíveis.

**Art. 8º** - Caberá à Comissão Eleitoral Local:

I- eleger seu Presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) anos;

II-elaborar e publicar edital de convocação da comunidade escolar para o processo de votação direta, em local previamente estabelecido e de fácil acesso, como quadro de aviso, painel eleitoral, e outros;

III- expedir o aviso do edital para amplo conhecimento da comunidade escolar;

IV-receber inscrição, documentação e plano de ação das chapas;

V- publicar e divulgar o registro dos candidatos;

VI- definir e divulgar amplamente os locais e horários de votação;

VI-constituir mesas de votação e escrutinário com urnas diferenciadas, com um mesário para cada segmento, um presidente e um secretário por escola, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, dotando-as com material necessário e orientando os mesários sobre o processo de votação;

X - fornecer credenciais a 2 (dois) fiscais por cada chapa homologada;

XI-organizar os debates públicos, garantindo igualdade de condições e oportunidades a todas as candidaturas;

XII-registrar as reuniões da Comissão e as ocorrências do processo em livro próprio;

XIII- verificar a existência da participação mínima por segmento, conforme exigido em lei, não sendo cumprido esse requisito, convocar nova votação dentro de 8 (oito) dias;

XIV- coordenar o processo de apuração, após a verificação da existência do quórum, garantindo abertura simultânea das urnas dos diferentes segmentos;

XV-elaborar ata de votação, encaminhando os resultados ao Presidente do Conselho Escolar;

XVI- registrar em ata todos os trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;

XVII- definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

XVIII- receber qualquer impugnação relativa ao processo de indicação no momento de sua ocorrência e encaminhar a Comissão Central-SEMEC para devidas providências no prazo máximo de 48 horas após a eleição;

XIX- analisar as impugnações a ela apresentadas, de forma materializada e encaminhar parecer para apreciação da Comissão Eleitoral Central para devidas providências;

XX-organizar o processo de eleição, solicitando à direção da escola os materiais e recursos necessários à realização do trabalho;

XXI- resolver os casos omissos referentes ao processo de indicação da Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino.

XXII – elaborar a relação dos membros do magistério, servidores públicos, alunos, pais ou responsáveis por aluno, para identificação no momento da eleição;

**Parágrafo Único:** os membros da Comissão Eleitoral Local ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo de Gestão;

### Título III

#### Dos critérios de participação para candidatura

**Art. 9º** - Poderá candidatar-se à função de Vice-Diretor (a), o profissional do magistério ou servidor de escola que possuir curso superior na área da educação, for efetivo no serviço público municipal, estiver em efetivo exercício na data da instalação da Comissão Eleitoral na Escola e atender os seguintes requisitos:

**I - tenham experiência na docência de no mínimo 2 (dois) anos e estejam em exercício na unidade ensino há, no mínimo há 01 (um) ano, até a data do pleito;**

II - tenham-se candidatado e que assumam o compromisso de participar da capacitação em serviço para gestores escolares ofertadas pela SEMEC;

III - demonstrem suficiente conhecimento da realidade social da região da escola, através da apresentação de um plano de ação e que não respondam a processo administrativo disciplinar e que não tenha sofrido penalidades, por força de procedimentos administrativos no biênio anterior;

IV - não estejam em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos de gestões anteriores ou comprovem que os débitos não lhes são devidos.

### Título IV

#### Das inscrições

**Art. 10** – As inscrições dos candidatos a Vice- Diretor (a) do estabelecimento de ensino, deverão:

I- ser entregue, juntamente com a Ficha de Inscrição e com a documentação exigida em Lei e o Plano de Ação escolar abordando os aspectos exigidos para a função, em consonância com a Lei Complementar 098/2015 vigente e suas alterações conforme a Lei Complementar 126/ de 27 de dezembro 2017, as normas do Conselho Municipal de Educação e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

### Título V

#### Da homologação das inscrições

**Art. 11** - Qualquer membro da comunidade escolar poderá solicitar junto à Comissão Local a impugnação de candidatos, no prazo de 48 horas após o registro da inscrição dos mesmos, em documento devidamente fundamentado, e que verse sobre o não cumprimento dos

requisitos exigidos na Lei 098/2015 e no Edital de Convocação para as eleições;

§1º - Cabe exclusivamente à Comissão Eleitoral Central, analisar, julgar e homologar os processos com pedidos de impugnação de candidaturas que, devem ser devidamente enviados para esta, com o parecer da Comissão Eleitoral Local.

§2º - A Unidade Escolar que não efetivar registro de candidatura e ou não cumprir os requisitos estabelecidos para homologação das candidaturas ficarão sujeitas a intervenção da Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 90 (noventa) dias, cabendo a Secretaria promover neste prazo novo pleito eleitoral para adequar a Unidade Escolar às normas estabelecidas pela Lei 098/2015 vigente e suas alterações conforme a Lei Complementar 126 de 27 de dezembro 2017.

### Título VI

#### Da mobilização e Propaganda Eleitoral

**Art.12-** A partir da homologação das candidaturas, cada candidato divulgará o seu plano de ação junto à comunidade escolar, o qual deverá contemplar as dimensões administrativa, financeira e pedagógica, conforme a lei vigente.

**Art. 13** - Apresentar o Plano de Ação nos debates públicos e em outras oportunidades organizadas pela Comissão Eleitoral;

**Art. 14** - Toda a propaganda eleitoral realizada é de responsabilidade dos candidatos e:

I- não será permitida propaganda eleitoral, dentro da Escola, no dia da eleição;

II- não será permitido usar materiais ou recursos da Escola para a campanha eleitoral;

III- não será permitida propaganda eleitoral fora dos prazos que implique em irregularidades, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa;

Propaganda fora dos prazos estabelecidos pela Comissão Local, considera-se aquela que fira a Lei Complementar nº 098/15; Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal; a Lei nº 059/12 que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Parnamirim e o Regimento Escolar;

Aliciamento de eleitores considera-se a campanha que ofereça dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidatura, que fira a Lei Complementar nº 098/15; Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal; a Lei nº 059/12 que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Parnamirim e o Regimento Escolar;

Propaganda enganosa é a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições da Direção, ou criar expectativas na comunidade que não poderão ser equacionadas pela Direção da Escola, nem pela SEMEC e nem mesmo pela Prefeitura.

IV- não será permitido o transporte de eleitores, no dia da eleição;

V- não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos e aos escrutinadores, no local da apuração;

VI- não será permitido tratamento de forma desrespeitosa e difamatória entre os candidatos;

VII- não será permitido afixar material de propaganda eleitoral no interior das salas de aula, permitindo apenas na área externa.

## Título VI

### Da Eleição

**Art. 15** - O presente Regimento terá publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, divulgado na instituição escolar participante do pleito eleitoral, a qual na ausência de seu regimento interno deverá seguir este regimento geral.

**Art. 16** - Cabe a Comissão Eleitoral Local organizar, executar e responsabilizar-se por todo processo de inscrição de candidatos e encaminhar a Comissão Eleitoral Central os nomes dos candidatos ao Pleito Eleitoral de vice-diretor(a).

Art. 17 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{(P(X) + A(X)) \times 50}{VP + VA} + \frac{(Prof(X) + F(X)) \times 50}{VProf + VF}$$

Onde:

V(X) = total de votos alcançados pelo candidato

P(X) = número de votos segmento dos pais de alunos

A(X) = número de votos segmento dos alunos

Prof(X) = número de votos segmento dos professores

F(X) = número de votos segmento dos funcionários

VP = Total de votos válidos dos pais de alunos

VA = Total de votos válidos dos alunos

VProf = Total de votos válidos dos professores

VF = Total de votos válidos de funcionários.

§ 1º - Em caso de ausência de votos em um dos segmentos, o percentual será integralmente atribuído ao segmento votante.

§ 2º - Não serão computados como válidos os votos nulos e em branco.

§ 3º - Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - tenha mais tempo de exercício no magistério municipal;

II - tenha mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino.

**Art. 18** - O processo eleitoral para escolha de vice-diretor (a) da unidade de ensino será conduzido por uma Comissão Eleitoral Local designada pelo Conselho Escolar, assegurada à absoluta transparência e publicidade dos atos.

**Art.19** – Encerrado o processo eleitoral a Comissão Eleitoral Local encaminhará a Comissão Eleitoral Central, em até 48 horas, o resultado final com indicação do eleito para homologação e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para nomeação e posse do eleito.

## Título VII

### Da impugnação

**Art. 20** - Os candidatos terão suas candidaturas impugnadas caso haja descumprimento da Lei em vigor de acordo com os Artigos 9, 11 e 14.

**Parágrafo Único** - Os candidatos que não apresentarem a documentação solicitada no prazo devido terão suas candidaturas impugnadas automaticamente.

## Título VIII

### Da homologação do resultado final

**Art. 21** - De posse da ata de apuração de votos e homologado o resultado final, a Comissão Eleitoral Central encaminhará para publicação no Diário Oficial do município de Parnamirim, o resultado final da eleição para escolha do(a) vice-diretor(a), remetendo cópia para a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Cabe exclusivamente à Comissão Eleitoral Central a homologação do resultado final da eleição.

**Art. 22** - A Secretária Municipal encaminhará o nome do(a) vice-diretor(a) eleito(a) ao Prefeito Municipal para que o mesmo providencie a nomeação do eleito e posse do mesmo para preenchimento de vacância e complementação do Biênio 2018/2019 nas Escolas Municipais Professora Maria Fernandes Saraiva, Maura de Moraes Cruz e Sen. Carlos Alberto de Souza.

## Título IX

### Das disposições gerais

**Art. 23** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará as providências administrativas necessárias à implantação da Gestão Democrática, tendo em vista o cumprimento da Meta 19 do PME – Plano Municipal de Educação.

**Art. 24** - As cédulas eleitorais para votação serão expedidas pela Comissão Eleitoral Central -SEMEC e assinadas pelo presidente da Comissão Eleitoral Local.

**Art. 25** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária da Educação, após ouvir a Comissão Eleitoral Central, especialmente constituída para esse fim e a Coordenadoria de Gestão da SEMEC.

Art. 26 – Que conforme o disposto no Regimento Interno, Cap. I, referente à Direção Escolar, Art. 16 e 17, deverá cada diretor e vice-diretor se comprometer a assumir perante a comunidade escolar, auxiliado pela Secretaria Municipal de Educação as seguintes responsabilidades:

I. Representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, conforme orientação da SEMEC, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;

- II. Zelar por meio das ações abaixo detalhadas, para que a Escola Municipal sob sua responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, conforme plano de metas pactuado com os membros da escola e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Parnamirim/RN;
- III. Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico, assegurando a sua execução e sua periódica atualização;
- IV. Apoiar o desenvolvimento das ações e divulgar a avaliação pedagógica;
- V. Adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos nas avaliações externas;
- VI. Acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas que visa a melhoria do processo Ensino Aprendizagem;
- VII. Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;
- VIII. Organizar o quadro de pessoal, acompanhar a frequência dos servidores, informando ao órgão competente;
- IX. Garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- X. Zelar pela conservação e manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
- XI. Indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
- XII. Prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer o cargo na direção da escola, encaminhar para apreciação do Conselho Escolar, como também a SEMEC;
- XIII. Assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar e prestação de contas em tempo hábil de todos os recursos recebidos pela instituição escolar junto ao conselho e órgãos da SEMEC/PMP/MEC/FNDE;
- XIV. Acompanhar a frequência diária do educando, zelando pela permanência dos mesmos na escola com qualidade, conforme orienta o Projeto Aluno Presente/SEMEC- PROMOTORA PÚBLICA.
- XV. As recomendações em igual teor serão também atribuídas ao Vice-Diretor da escola executar juntamente com o Diretor e demais segmentos as atribuições previstas, bem como responder pela unidade escolar na ausência e impedimento do seu titular;
- XVI. Exercer as demais funções decorrentes do cargo, bem como das que lhes forem atribuídas pela SEMEC/Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM-RN;
- XVII. Deliberar as ações da escola sempre com apoio do Colegiado escolar, mas entendendo que nenhuma decisão poderá exceder os termos da legislação em vigor. Consultar e encaminhar os casos omissos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC;
- XVIII. Observar e cumprir a legislação vigente.

Art. 27 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

## Título X

### Do cronograma

**Art. 28** - O Cronograma do Processo Eleitoral para vice-diretor (a) das Escolas Municipais Professora Francisca Fernandes da Rocha e Professora Francisca Bezerra de Souza para preenchimento de vacância e complementação do biênio 2018 e 2019 deverá seguir as datas abaixo descritas.

DATA	Ações que deverão ser realizadas durante o processo eleitoral para vice-diretor (a) das escolas Municipais Maura de Moraes Cruz, Sen. Carlos Alberto de Souza e Professora Maria Fernandes Saraiva, conforme art. 15 da Lei Complementar 098/2015.
12/11/2018	Reunião da Comissão Central para leitura da Lei Complementar 098/2015, Decreto nº 5.630/12, elaboração do Regimento Geral e Edital da Eleição para vice-diretor (a) das Escolas Municipais Maura de Moraes Cruz, Sen. Carlos Alberto de Souza e Professora Maria Fernandes Saraiva
13/11/2018	Recomendações para a formação das comissões eleitorais das escolas.
19/11/2018	Publicação da Comissão Eleitoral Central no Diário Oficial do Município.
20/11/2018	Publicação do Edital e Regimento Geral.
20/11/2018	Reunião das Comissões eleitorais: Central e Escolar, para deliberações acerca do pleito.
21/11/2018	Receber inscrições, documentação e plano de ação dos candidatos (as) a vice-diretor (a) e encaminhar para a Comissão Eleitoral Central SEMEC.
23/11/2018	Reunião da Comissão Central SEMEC para homologação das inscrições dos candidatos(as) a vice-diretor (a) e envio para publicação no D.O para divulgação e registro dos candidatos aptos a concorrer ao pleito.
26/11/2018	Campainha Eleitoral na escola.
29/11/2018	Definir e divulgar amplamente os locais e horários de votação na escola
04/12/2018	Eleições dos candidatos (as) a vice-diretor (a) escolar
05/12/2018	Encaminhamento do resultado final através do ofício encaminhando lista de votantes, ata de resultado final do pleito Eleitoral.
06/12/2018	Publicação do resultado da eleição para vice-diretor (a) das Escolas Municipais Maura de Moraes Cruz, Sen. Carlos Alberto de Souza e Professora Maria Fernandes Saraiva
12/12/2018	Posse dos candidatos (as) a vice-diretores (as) eibitos (as).

Parnamirim/RN, 12 de Novembro de 2018.

**Alcione Flávia Flaviana das Oliveiras**

Presidente da Comissão Eleitoral Central - SEMEC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - SEMEC**

**REGIMENTO GERAL**

## Título X

### Do cronograma

**Art. 28** - O Cronograma do Processo Eleitoral para vice-diretor (a) das Escolas Municipais Maura de Moraes Cruz, Sen. Carlos Alberto



de Souza e Professora Maria Fernandes Saraiva para preenchimento de vacância e complementação do biênio 2018 e 2019 deverá seguir as datas abaixo descritas.

DATA	Ações que deverão ser realizadas durante o processo eleitoral para vice-diretor (a) das escolas Municipais Maira de Menezes Cruz, Sr. Carlos Alberto de Souza e Professora Maria Fernandes Saraiva, conforme art. 15 da Lei Complementar 098/2015
12/11/2018 10 às 11h30 min.	Reunião de Comissão Central para leitura da Lei Complementar 098/2015, Decreto nº 5.630/12, distribuição do Regulamento Geral e Edital de Eleição para vice-diretor (a) das Escolas Municipais Maira de Menezes Cruz, Sr. Carlos Alberto de Souza e Professora Maria Fernandes Saraiva.
15/11/2018	Recomendações para a formação das comissões eleitorais das escolas.
19/11/2018	Publicação de Comissão Eleitoral Central no Diário Oficial do Município.
20/11/2018	Publicação do Edital e Regulamento Geral.
20/11/2018 8 às 10h	Reunião das Comissões Eleitorais Central e Escolas, para distribuição e entrega do plano.
21 a 22/11/2018 7h30 às 12h	Realizar inscrição, documentação e plano de ação dos candidatos (a) a vice-diretor (a) e encaminhar para a Comissão Eleitoral Central SEMEC.
22/11/2018 8h	Reunião de Comissão Central SEMEC para homologação das inscrições dos candidatos(a) a vice-diretor (a) e envio para publicação no <a href="#">DO</a> para divulgação e registro dos candidatos a partir do plano.
26 a 28/06/2018	Cargaria Eleitoral nas escolas.
29/11/2018	Distribuir divulgação ampliação de locais e horários de votação nas escolas.
04/12/2018	Eleições dos candidatos (a) a vice-diretor (a) nas escolas.
05/12/2018	Recapitulação do resultado final através do ofício encaminhando lista de votantes, em do resultado final do pleito à Comissão Eleitoral Central SEMEC.
06/12/2018	Publicação do resultado da eleição para vice-diretor (a) das Escolas Municipais Maira de Menezes Cruz, Sr. Carlos Alberto de Souza e Professora Maria Fernandes Saraiva para Comissão Eleitoral.
12/12/2018	Posse dos candidatos (a) a vice-diretor (a) eleito (a).

Parnamirim/RN, 12 de Novembro de 2018.

**Alcione Flávia Flaviana das Oliveiras**

Presidente da Comissão Eleitoral Central - SEMEC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

**BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;**

**LEI Nº 8.666/93;**

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; **CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista; sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade; **CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público; **CONSIDERANDO**, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

VIMOS por meio deste justificar a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de terceirização de mão de obra da qual torna-se imprescindível a continuidade do

serviço para o bom funcionamento desta secretaria e da Municipalidade.

**FORNECEDOR: CRAST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**

**EMPENHO: 102007/2018 CONTRATO: 033/2014**

**NOTA: 0969**

**VALOR: R\$ 221.916,04**

**Ana Lúcia de Oliveira Dantas Maciel**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
DE PAGAMENTO**

**BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;**

**LEI Nº 8.666/93;**

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; **CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista; sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade; **CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público; **CONSIDERANDO**, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

VIMOS por meio deste justificar a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de terceirização de mão de obra da qual torna-se imprescindível a continuidade do serviço para o bom funcionamento desta secretaria e da Municipalidade.

**FORNECEDOR: CRAST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**

**EMPENHO: 102008/2018 CONTRATO: 033/2014**

**NOTA: 0970**

**VALOR: R\$ 80.631,41**

**Ana Lúcia de Oliveira Dantas Maciel**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**EDITAIS****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - SEMEC****EDITAL Nº 04/2018**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para abertura do Processo Eleitoral para o Cargo de Vice – Diretor(a) das Escolas Municipais Maura de Moraes Cruz, Sen. Carlos Alberto de Souza e Professora Maria Fernandes Saraiva para preenchimento de vacância e complementação do biênio 2018 e 2019, em atenção a Lei Complementar 098/2015, que dispõe sobre a Gestão Democrática no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Parnamirim/RN.

A Comissão Eleitoral Central – SEMEC nomeada na portaria 043/2018 e publicada no Diário Oficial do Município-DOM no dia 08 de Agosto de 2018, conforme Lei Complementar 098/2015, Art. 10 e suas alterações conforme a Lei Complementar 126 de 27 de dezembro 2017, terá como objetivo acompanhar a eleição nas Escolas Municipais Maura de Moraes Cruz, Sen. Carlos Alberto de Souza e Professora Maria Fernandes Saraiva. A Comissão Central - SEMEC, torna público o Edital que institui a eleição para vice – diretor (a) das referidas escolas para preenchimento de vacância do cargo de vice-diretor (a), conforme cronograma do Regimento Geral das Eleições, com início das inscrições dia 21/11/18, eleições no dia 04/12/18 e encaminhamentos do resultado final dia 05/12/18.

Parnamirim, 12 de Novembro de 2018.

**Alcione Flávia Flaviana das Oliveiras**

Presidente da Comissão Eleitoral Central - SEMEC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - SEMEC****REGIMENTO GERAL****Título X****Do cronograma**

**Art. 28** - O Cronograma do Processo Eleitoral para vice-diretor (a) das Escolas Municipais Maura de Moraes Cruz, Sen. Carlos Alberto de Souza e Professora Maria Fernandes Saraiva para preenchimento de vacância e complementação do biênio 2018 e 2019 deverá seguir as datas abaixo descritas.

Parnamirim/RN, 12 de Novembro de 2018.

<b>DATA</b>	Ação a que deverão ser realizada durante o processo eleitoral para vice-diretor (a) das escolas Municipais Maura de Moraes Cruz, Sen. Carlos Alberto de Souza e Professora Maria Fernandes Saraiva, conforme art. 15 da Lei Complementar 098/2015.
12/11/2018 19 às 11h30 min.	Reunião da Comissão Central para leitura da Lei Complementar 098/2015, Decreto nº 5.650/12, elaboração do Regimento Geral e Edital de Eleição para vice-diretor (a) das Escolas Municipais Maura de Moraes Cruz, Sen. Carlos Alberto de Souza e Professora Maria Fernandes Saraiva.
12/11/2018	Recomendação para a formação das comissões eleitorais das escolas.
19/11/2018	Publicação da Comissão Eleitoral Central no Diário Oficial do Município.
20/11/2018	Publicação do Edital e Regimento Geral.
20/11/2018 8 às 10h	Reunião das Comissões eleitorais Central e Escolas, para deliberações acerca do pleito.
21 e 22/11/2018 7h30 às 12h	Receber inscrição, dos interessados e plano de ação dos candidatos (a) a vice-diretor (a) e encaminhar para a Comissão Eleitoral Central SEMEC.
22/11/2018 8h	Reunião da Comissão Central SEMEC para homologação das inscrições dos candidatos (a) a vice-diretor (a) e envio para publicação no D.O para divulgação e registro dos candidatos aptos a concorrer ao pleito.
16 a 18/05/2018	Campanha Eleitoral nas escolas.
29/11/2018	Definir e divulgar o planejamento local e horários de votação nas escolas.
04/12/2018	Eleições dos candidatos (a) a vice-diretor (a) nas escolas.
05/12/2018	Encaminhamento do resultado final através do ofício encaminhando lista de votantes, ata do resultado final do pleito, Comissão Eleitoral Central SEMEC.
06/12/2018	Publicação do resultado da eleição para vice-diretor (a) das Escolas Municipais Maura de Moraes Cruz, Sen. Carlos Alberto de Souza e Professora Maria Fernandes Saraiva pela Comissão Eleitoral.
12/12/2018	Posse dos candidatos (a) a vice-diretor (a) eleito (a).

**Alcione Flávia Flaviana das Oliveiras**

Presidente da Comissão Eleitoral Central - SEMEC

**EXTRATOS****MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2018 - SEMEC – ÓRGÃO:** MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, representado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **FAVORECIDO:** REGINA LÚCIA ALVES COSTA, CPF nº 277.095.904-20. **OBJETO:** Contratação da Professora Especialista Regina Lúcia Alves Costa para ministrar curso de formação para os gestores escolares (módulo 5) com o tema: "Gestão Democrática na Escola: Ação Articulada com o Projeto de Educação". **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais). **RECURSOS:** 0100100000 – Recursos Próprios; 02.0610 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso II e §1º, c/c Art.13, inciso VI, ambos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 27 de outubro de 2018.

**ANA LÚCIA DE OLIVEIRA DANTAS MACIEL**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2018 - SEMEC. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, representado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura / REGINA LÚCIA ALVES COSTA, CPF nº 277.095.904-

20. **OBJETO:** Contratação da Professora Especialista Regina Lúcia Alves Costa para ministrar curso de formação para os gestores escolares (módulo 5) com o tema: "Gestão Democrática na Escola: Ação Articulada com o Projeto de Educação". **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 29 de outubro de 2018 à 31 de dezembro de 2018. **RECURSOS:** 0100100000 – Recursos Próprios; 02.0610 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº 029/2018; Art. 25, inciso II e §1º, c/c Art.13, inciso VI, ambos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 29 de outubro de 2018.

**ANA LÚCIA DE OLIVEIRA DANTAS MACIEL**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

#### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA nº 838/2018 - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura / **M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - ME**, CNPJ nº 21.062.777/0001-50. **OBJETO:** Aquisição de 10 (dez) unidades de refrigeradores verticais, para atender a demanda de linha branca nas escolas e centros infantis municipais. **VALOR GLOBAL:** R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais). **RECURSOS:** 12.306.022.1148 – Aquisição de Utensílios, no elemento de despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente ; Fonte 0100100000 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico 04/2018 - SRP; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 13 de setembro de 2018.

**ANA LÚCIA DE OLIVEIRA DANTAS MACIEL**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SEMUT**  
Secretaria de Tributação

#### CONVOCAÇÕES

##### INTIMAÇÃO

Pela presente, ficam intimados os contribuintes abaixo relacionados para, querendo, comparecer à Sessão do Conselho Municipal de Contribuintes, a ser realizada dia **21 de novembro de 2018**, a partir das 13:30h horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Tributação, situada na Rua Cícero Fernandes Pimenta, 312, Santos Reis; quando constará da pauta de julgamento dessa sessão:

**PROCESSO Nº.: 2014.001578-1 – AUTO DE INFRAÇÃO**

**RECORRENTE: S. MICHELINE DE B. BANDEIRA - ME (VOLUNTÁRIO)**

**CNPJ Nº.: 07.034.795/0001-06**

**END.: RUA RAIMUNDO BARROS CAVALCANTE, 181 - MONTE CASTELO - PARNAMIRIM/RN**

**CEP: 59.146-275**

**TELEFONE: ( )**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RELATORA: KARYNE MEYBEL DANTAS DE MEDEIROS**

**PROCESSO Nº.: 2015.002350-7 - AUTO DE INFRAÇÃO**

**RECORRIDA: PARNAMIRIM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (EX-OFFÍCIO)**

**CNPJ Nº.: 70.321.070/0001-27**

**END.: ROD BR 101 KM 7, 2 KM 110,8 - CENTRO - PARNAMIRIM/RN**

**CEP: 59.150-000**

**TELEFONE: ( )**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RELATOR: MIRABEAU BATISTA DE MORAIS JÚNIOR**

Na oportunidade, as partes poderão participar nas discussões por si, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado, com o devido instrumento particular de procuração, conforme art. 653 e seguintes do Código Civil/2002. Podendo, se assim preferir, fazer sustentação oral de suas alegações, pelo prazo não excedente de 10 minutos.

**Obs:** Para ciência das partes, faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.

Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes Municipais, em Parnamirim, 08 de novembro de 2018.

Publique-se

**IARA EUNICE BATISTA ROCHA**

Secretária/CMC/RN

#### EDITAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

**ACÓRDÃO Nº: 16/2018**

**PROCESSO Nº.: 2014.003659-2**

**RECORRENTE: PATRICIA MENDONÇA PIMENTEL**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIS PAULO SILVA DOS SANTOS**

**EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPTU. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. BASE CALCULADA DEFINIDA EM AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA ESPECÍFICA. ATIVIDADE**

**DE COMPETÊNCIA PRÓPRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros presentes deste Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, por maioria de votos, em conhecer do recurso interposto, julgando IMPROCEDENTE, mantendo a Decisão de Primeira Instância Administrativa sob o número 1223/2014 que determinou a remissão dos boletos para pagamento do IPTU 2014, com 20% (vinte por cento) para pagamento à vista, caso não tenha feito nenhum pagamento, ou em prestações mensais dentro deste ano.

Parnamirim, 07 de novembro de 2018.

Publique-se

**Bruno Fonseca de Oliveira**  
PRESIDENTE

**LUIS PAULO SILVA DOS SANTOS**

CONSELHEIRO RELATOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

**ACÓRDÃO Nº: 17/2018**

**PROCESSO Nº.: 2016.002161-2**

**RECORRENTE: RENY GOMES MALDONADO**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO MIRABEAU BATISTA DE MORAIS JÚNIOR**

**EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPTU. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros presentes deste Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto, julgando IMPROCEDENTE, mantendo a Decisão de Primeira Instância Administrativa, determinando, com fulcro no art. 145, I, do CTN, alteração no lançamento do IPTU exercício 2016, reduzindo o valor do imposto lançado de R\$ 1.363,42 (hum mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 1.275,00 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais), este último obtido pela aplicação da alíquota de 0,6% sobre a base de cálculo de R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais).

Parnamirim, 07 de novembro de 2018.

Publique-se

**Bruno Fonseca de Oliveira**  
PRESIDENTE

**MIRABEAU BATISTA DE MORAIS JÚNIOR**

CONSELHEIRO RELATOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

**ACÓRDÃO Nº: 18/2018**

**PROCESSO Nº.: 2017.002282-4**

**RECORRENTE: RENY GOMES MALDONADO**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO MIRABEAU BATISTA DE MORAIS JÚNIOR**

**EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPTU. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros presentes deste Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto, julgando IMPROCEDENTE, mantendo a Decisão de Primeira Instância Administrativa, determinando, com fulcro no art. 145, I, do CTN, alteração no lançamento do IPTU exercício 2017, reduzindo o valor do imposto lançado de R\$ 1.483,17 (hum mil quatrocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos) para R\$ 1.386,95 (hum mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), este último obtido pela aplicação da alíquota de 0,6% sobre a base de cálculo de R\$ 231.157,50 (duzentos e trinta e um mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parnamirim, 07 de novembro de 2018.

Publique-se

**Bruno Fonseca de Oliveira**  
PRESIDENTE

**MIRABEAU BATISTA DE MORAIS JÚNIOR**

CONSELHEIRO RELATOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

**ACÓRDÃO Nº: 19/2018**

**PROCESSO Nº.: 2018.005904-6**

**RECORRENTE: SANTA MARIA AGRONEGÓCIOS LTDA**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO MIRABEAU BATISTA DE MORAIS JÚNIOR**

**RELATOR/VOTO: CONSELHEIRO LUIS PAULO SILVA DOS SANTOS**

**EMENTA: TRIBUTÁRIO. ITIV. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 156º, §2º, I DA CF/88. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. BASE DE CÁLCULO. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA.**



**TRANSMISSÃO DE BENS PARA REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. EXTENSÃO DA IMUNIDADE DO ART. 156º, §2º, I DA CF/88 AO VALOR DOS BENS EXCEDENTES AO DO CAPITAL SOCIAL. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros presentes deste Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, por maioria de votos, em conhecer do recurso interposto, julgando IMPROCEDENTE o pedido, ou seja, a não-incidência do ITIV na transação de integralização de capital social no que se refere apenas a R\$ 76.676,00 (setenta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais), incidindo o tributo sobre o restante do valor do imóvel. Assim, o valor excedente da base de cálculo de ITIV, isto é, aquele, que ultrapassou a integralização do capital social, foi considerado tributável para fins de ITIV.

Parnamirim, 07 de novembro de 2018.

Publique-se

**Bruno Fonseca de Oliveira**  
PRESIDENTE

**LUIS PAULO SILVA DOS SANTOS**

CONSELHEIRO RELATOR/ VOTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

**ACÓRDÃO Nº: 20/2018**

**PROCESSO Nº.: 2015.021942-8**

**RECORRIDA: WDINAUJA MARIA DE ALCANIZ**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIS PAULO SILVA DOS SANTOS**

**EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPTU. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. BASE CALCULADA DEFINIDA EM AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA ESPECÍFICA. ATIVIDADE DE COMPETÊNCIA PRÓPRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros presentes deste Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto, julgando IMPROCEDENTE, o presente pedido, ou seja, o relançamento do exercício do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ano 2016 para um importância do valor do imóvel em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), juntando-se a esta decisão a remissão dos boletos para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ano 2016, com 20% (vinte por cento) para pagamento à vista, caso não tenha feito nenhum pagamento, ou em prestações mensais dentro deste ano.

Parnamirim, 07 de novembro de 2018.

Publique-se

**Bruno Fonseca de Oliveira**  
PRESIDENTE

**LUIS PAULO SILVA DOS SANTOS**

CONSELHEIRO RELATOR

**SESAD**  
Secretaria de Saúde

**AVISOS**

**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 – TCE/ RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento à empresa **CONSTRUTORA SOLARES LTDA** - CNPJ: 02.773.312/0001-63, referente aos Empenhos Estimativos Nº. 102006, emitido em 02/01/2018.

Processo nº **2018138165871** – Nota Fiscal nº **4518**;

Processo nº **2018131149611** – Nota Fiscal nº **4520**;

Processo nº **2018138126401** – Nota Fiscal nº **4335**.

O pagamento se refere ao contrato nº 118/2013, que tem como objeto a prestação de serviços de terceirização de mão obra e será realizado fora da ordem cronológica por se tratar de matéria de relevante interesse público, consubstanciado na necessidade de manutenção dos serviços de limpeza e conservação das Unidades Básicas de Saúde e hospitais que compõem a Rede de Urgência e Emergência do Município, bem como por se tratar de verbas de natureza alimentar.

Do exposto, entendemos pela admissibilidade do descumprimento da ordem cronológica de pagamento, de acordo com o que dispõe o art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, razão pela qual assinamos o presente, para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser dada publicidade na Imprensa Oficial como condição para o referido pagamento.

Parnamirim/RN, 13 de novembro de 2018.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**ELISABETE CARRASCO**

Secretária Municipal de Saúde

**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 – TCE/ RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento à empresa **CRAST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP** - CNPJ: 03.112.713/0001-35, referente ao Empenho Estimativo Nº. 102.005, emitido em 02/01/2018.

Processo nº **2018138165781** – Nota Fiscal nº **0995**;

Processo nº 2018131149551 – Nota Fiscal nº 0996;

Processo nº 2018142155691 – Nota Fiscal nº 0997;

Os pagamentos se referem ao contrato nº 033/2014, que tem como objeto a prestação de serviços de terceirização de mão obra e serão realizados fora da ordem cronológica por se tratar de matéria de relevante interesse público, consubstanciado na necessidade de manutenção dos serviços de limpeza e conservação das Unidades Básicas de Saúde e hospitais que compõem a Rede de Urgência e Emergência do Município, bem como por se tratar de verbas de natureza alimentar.

Do exposto, entendemos pela admissibilidade do descumprimento da ordem cronológica de pagamento, de acordo com o que dispõe o art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, razão pela qual assinamos o presente, para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser dada publicidade na Imprensa Oficial como condição para o referido pagamento.

Parnamirim/RN, 13 de novembro de 2018.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**ELISABETE CARRASCO**

Secretária Municipal de Saúde

**SEMAS**  
Secretaria de Assistência Social

**EXTRATOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2017- 1º TERMO ADITIVO - SEMAS – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS/ AYANA KARINE DA SILVA PESSOA – ME - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM RN. VALOR GLOBAL: 625.269,05 (seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinco centavos). VIGENCIA: 25/08/2018 A 24/08/2019 – RECURSOS: RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.000 – PODER EXECUTIVO, 02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.244.024.2073 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREVISTA NA LEI FEDERAL 10.520 DE 17/07/2002.**

PARNAMIRIM/RN, 22 DE AGOSTO DE 2018.

**ELIENAI DANTAS CARTAXO**

Secretária Municipal de Assistência Social

\*PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**FUNPAC**  
Fundação Parnamirim de Cultura

**EXTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**Fundação Parnamirim de Cultura**  
**Concurso de Ensaios**  
**Prêmio Etenize Xavier da Silva Ângelo**

**RESULTADO FINAL**

A **Fundação Parnamirim de Cultura** apresenta os trabalhos selecionados no Concurso de Ensaios Prêmio **Etenize Xavier da Silva Ângelo**, pela Comissão Julgadora, conforme Regulamento do respectivo Concurso. A Comissão optou por classificar os Ensaios selecionados por notas e fez a indicação de que, para publicação, os textos precisam passar por revisão técnica com profissional especializado, a ser feita posteriormente.

Classificação	Ensaio	Autor	Nota Final
1	Parnamirim: outro olhar sobre a mesma história	Dayanne Emanuele Oliveira Silva	8,5
2	A presença feminina na política de Parnamirim	Aluizia do Nascimento Freire	8,3
3	Em nome (s) de Parnamirim: uma história de existência, resistência e (re)existência	Anderson Dantas da Silva Brito	8,2
4	"Andar com fê eu vou": expressões da religiosidade católica nas ruas de Parnamirim	Rosa Cristina Sales de Nóbrega	7,3
5	Parnamirim: um caso à parte	José Tarcisio Rosas	7,2
	Itinerários do ar e da água: o Brasil e o mundo que se encontram em Parnamirim	Leonardo Mendes Álvares	7,2

Parnamirim (RN), 07 de novembro de 2018.

Haroldo Gomes da Silva  
**Presidente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA**

**CHAMADA PÚBLICA 004/2018 PARA SELEÇÃO DE COSTUREIRAS E ADERECISTA PARA CONFEÇÃO DE FIGURINOS ESPETÁCULO MULTICULTURAL – EDIÇÃO 2018**

**Resultado Final**

A **Fundação Parnamirim de Cultura** divulga o resultado da habilitação e credenciamento da Chamada Pública acima mencionada, conforme discriminado abaixo.

**COSTUREIRA**  
**ANA LUIZA MOURA ALMEIDA DE OLIVEIRA CORREIA**

**Parnamirim, 08 de novembro de 2018.**

**Haroldo Gomes da Silva**  
Presidente

---

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

---

**CÂMARA**  
Câmara Municipal de Parnamirim

---

**AVISOS**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018-CMP**

A Câmara Municipal de Parnamirim/RN, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria n.º 236/2018-DRH, de 09 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN do dia 29 de agosto de 2018, **COMUNICA** aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de arquitetura e de engenharia para a elaboração de projetos e acompanhamento de obras e reformas de ampliação a serem realizadas pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN**, conforme especificações e condições gerais constantes no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital, o qual estará disponível aos licitantes no site: [www.camaradeparnamirim.com.br](http://www.camaradeparnamirim.com.br) (Portal da Transparência). A Sessão se dará às **09 (nove) horas do dia 29 de novembro de 2018**, na sede da CMP/RN, conforme Processo Administrativo n.º 173/2018-CMP, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução n.º 005/2013-CMP, de 05 de dezembro de 2013, e subsidiariamente, das normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do Tel. (84) 3645-7071 ou do e-mail [pregaocmp@camaradeparnamirim.com.br](mailto:pregaocmp@camaradeparnamirim.com.br).

Parnamirim/RN, 13 de novembro de 2018

**ALEXKELLY PINHEIRO MOREIRA**

Pregoeira

---

**TERMOS**

---

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL  
n° 09/2018**

**OBJETO:** Aquisição de Combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de

veículos da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, bem como dos Gabinetes dos seus Vereadores, para o exercício de 2019. Aos 13 de novembro de 2018 (terça-feira), depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e da renúncia aos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Resolução n.º 005/2013-CMP e após analisado o resultado do Pregão n.º 09/2018, referente ao Processo n.º 173/2018, a pregoeira, Sra. Alexkelly Pinheiro Moreira, **ADJUDICA** a licitante vencedora da licitação em tela, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação. **POSTO COHABINAL LTDA** - CNPJ: 01.829.334/0001-35, saiu vencedor no Lote Único; no percentual de desconto de 0,0% (zero por cento) sobre o preço médio da ANP – Agência Nacional do Petróleo).

Parnamirim/RN, 13 de novembro de 2018

**Alexkelly Pinheiro Moreira**

Pregoeira Oficial.

---

**EXTRATOS**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2018-CMP**

A Câmara Municipal de Parnamirim/RN, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria n.º 236/2018-DRH, de 09 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **Registro de Preços para Contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada para Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN**, conforme especificações e condições gerais constantes no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital, o qual estará disponível aos licitantes no site: [www.camaradeparnamirim.com.br](http://www.camaradeparnamirim.com.br). (Portal da Transparência). A Sessão se dará às **09 (nove) horas (horário de local) do dia 30 de novembro de 2018**, na sede da CMP/RN, conforme Processo Administrativo n.º 482/2018-CMP, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução n.º 005/2013-CMP, de 05 de dezembro de 2013, e subsidiariamente, das normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do Tel. (84) 3645-7071.

Parnamirim/RN, 13 de novembro de 2018.

**Alexkelly Pinheiro Moreira**

Pregoeira da CMP/RN.



**EXPEDIENTE**

Prefeito Municipal	Rosano Taveira da Cunha
Vice-Prefeita	Elienai Dantas Cartaxo
Secretário Chefe do Gabinete Civil	Wolney Freitas de Azevedo França

Avenida Castor Vieira Régis, 50 - Cohabinal  
59.140-670 - Parnamirim/RN - (84) 3645-1686  
dom.parnamirim@parnamirim.rn.gov.br